

**Regulamento n.º 167/2017**

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2017, aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova.

3 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

**Regulamento do Orçamento Participativo de Penacova****Nota Justificativa**

O Orçamento Participativo de Penacova é um processo de participação cidadã, que pretende assegurar o envolvimento dos munícipes na definição anual das prioridades de investimento público da autarquia.

Pretende-se, por esta via, reforçar os mecanismos de diálogo com a população, assegurar maior transparência na gestão municipal e aprofundar os mecanismos de democracia a nível local.

Este é um processo de caráter evolutivo, que estará assente numa estratégia de monitorização e avaliação permanentes, com vista ao seu aperfeiçoamento, procurando beneficiar, em simultâneo, de uma dinâmica de aprendizagem coletiva de todos os envolvidos sobre o exercício da democracia participativa.

O Orçamento Participativo e o presente Regulamento dão cumprimento ao compromisso do Município de desenvolver uma estratégia de reforço da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

A implementação do Orçamento Participativo de Penacova funda-se no enunciado do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu artigo 241.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento Municipal define o quadro de criação e funcionamento do Orçamento Participativo de Penacova (OPP).

**Artigo 2.º****Objetivos**

O OPP está fundado nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, e tem como objetivos:

a) Ampliar os espaços de diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, que ajudem a reforçar a confiança nas instituições, criar um ambiente mais propício à cooperação entre todos os atores do território e melhorar a qualidade da própria democracia;

b) Contribuir para o exercício da participação democrática em torno nas prioridades de investimento municipal, que permita responder às necessidades dos munícipes e melhorar a qualidade de vida concelhia;

c) Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática;

d) Fomentar o desenvolvimento de uma sociedade civil mais ativa e informada sobre a gestão da autarquia e a vida concelhia.

**Artigo 3.º****Modelo de participação**

1 — O OPP assenta num modelo deliberativo, segundo o qual os cidadãos podem apresentar propostas e determinar, através de votação pública, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem no valor anualmente definido pela autarquia.

2 — O Município de Penacova compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de orçamento municipal para o ano financeiro

seguinte ao do exercício de participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal.

**CAPÍTULO II****Organização****Artigo 4.º****Componente orçamental**

1 — Ao Orçamento Participativo ou OPP será atribuído um montante global anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Penacova (CMP) para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.

2 — A CMP deliberará anualmente sobre o valor máximo que cada projeto poderá ter para ser considerado no âmbito do Orçamento Participativo.

**Artigo 5.º****Território**

1 — O OPP incide sobre a totalidade do concelho.

2 — Para efeitos de operacionalização, serão definidos anualmente, por deliberação do executivo, os locais do concelho onde deverão decorrer ações presenciais de participação dos cidadãos nas fases de apresentação de propostas e de votação de projetos.

**Artigo 6.º****Recursos humanos**

Para garantir a implementação, monitorização e avaliação do Orçamento Participativo, a Câmara Municipal de Penacova nomeará as seguintes equipas:

a) Equipa de Coordenação Técnica, que terá por funções a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento;

b) Equipa de Análise Técnica, que realizará a análise de viabilidade das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação.

**Artigo 7.º****Participantes**

1 — Podem participar no OPP todos os cidadãos maiores de 16 anos que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, pessoas que exercem atividade profissional ou estudem.

2 — Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.

3 — Ficam inibidos de participar na fase de recolha de propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos da área do concelho de Penacova.

**Artigo 8.º****Propostas**

1 — As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Penacova, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outros se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à prossecução de um acordo entre a Câmara Municipal de Penacova e a Entidade detentora dessas competências e atribuições;

b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;

c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;

d) Não ultrapassem os 12 meses de execução desde a conclusão do Estudo Prévio, com exceção de projetos cujo valor exija abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução máximo de 24 meses;

e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa da Autarquia;

f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;

g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município e das Juntas de Freguesia do concelho.

2 — Poderão ainda ser fundamentos de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:

a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Penacova sozinha não tenha condições de assegurar;

b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos de realização da análise técnica;

c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento;

d) Não ser possível ao Município analisar a proposta por falta de entrega de documentos ou esclarecimentos por parte dos proponentes, dentro do prazo definido pela equipa da Autarquia.

3 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou grupos políticos.

4 — Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais de participação definidos pela Câmara Municipal de Penacova. Todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do OPP.

### CAPÍTULO III

#### Processo

##### Artigo 9.º

#### Ciclos do Orçamento Participativo

1 — O OPP está organizado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental;

2 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.

3 — O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à comunidade.

##### Artigo 10.º

#### Áreas temáticas elegíveis

São Elegíveis para o OPP propostas enquadráveis nas seguintes áreas:

- a) Espaços escolares;
- b) Espaços verdes;
- c) Equipamentos culturais e lúdicos;
- d) Equipamentos desportivos;
- e) Rede pública viária;
- f) Mobilário urbano;
- g) Acessibilidade e mobilidade;
- h) Modernização administrativa;
- i) Saúde;
- j) Ação social;
- k) Proteção ambiental e energia;
- l) Reabilitação e requalificação urbana;
- m) Saneamento e higiene urbana;
- n) Segurança e proteção civil;
- o) Turismo, comércio e promoção económica;
- p) Património cultural.

### SECÇÃO I

#### Ciclo de definição orçamental

##### Artigo 11.º

#### Ciclo de definição orçamental

O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Recolha das propostas;
- c) Análise técnica e discussão pública;
- d) Votação das propostas finalistas;
- e) Apresentação dos resultados;
- f) Aprovação do orçamento;
- g) Avaliação.

##### Artigo 12.º

#### Preparação do processo

A fase de preparação do processo corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OPP, nomeadamente:

- a) Definição/revisão da metodologia;
- b) Criação/revisão dos instrumentos de participação;
- c) Capacitação das equipas;
- d) Determinação do montante anual a atribuir ao OPP;
- e) Elaboração do calendário do OPP.

##### Artigo 13.º

#### Recolha das propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas através de meios digitais e de Encontros de Participação.

2 — Cada pessoa poderá apresentar uma proposta através dos meios digitais e uma proposta por cada Encontro de Participação.

3 — A apresentação de propostas através de meios digitais será possível através da página da Câmara Municipal de Penacova e acontecerá numa fase prévia à realização dos Encontros de Participação.

4 — As propostas submetidas pela via eletrónica serão sujeitas a uma pontuação pública, para determinar as que passarão à fase de análise técnica. Serão aprovadas para análise técnica pelo menos uma proposta, acrescida de mais uma por cada 10 propostas apresentadas pela via eletrónica, até ao limite do número de propostas definido anualmente pelo Executivo.

5 — Os Encontros de Participação serão estruturados em quatro grandes momentos: *i)* receção dos participantes; *ii)* abertura; *iii)* grupos de trabalho; *iv)* plenário.

6 — Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido de participantes, a definir em cada Encontro, em função da adesão verificada.

7 — Cada participante poderá apresentar uma proposta por Encontro. Essa apresentação acontecerá no interior dos grupos de trabalho.

8 — Em cada grupo de trabalho serão aprovadas duas propostas para passar à fase de plenário.

9 — Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação sintética das mesmas perante todos os participantes.

10 — Admite-se que nesta fase seja possível a fusão de propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.

11 — Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as mais importantes para passar à fase de análise técnica.

12 — Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo.

13 — Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao limite do número de propostas definido anualmente pelo Executivo.

14 — Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.

15 — De cada Encontro será elaborada uma ata.

16 — As propostas serão graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

##### Artigo 14.º

#### Análise técnica e discussão pública

1 — A análise técnica das propostas será realizada pela equipa criada para o efeito e destina-se a:

a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 8.º do presente Regulamento;

b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;

c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados.

2 — A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas ou riscos de exclusão.

3 — A análise técnica, a CMP torna pública a lista de projetos aprovados e das propostas excluídas e o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.

4 — As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise técnica.

5 — Terminado este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

## Artigo 15.º

**Votação das propostas finalistas**

1 — A CMP assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas, estabelecendo anualmente um período para o exercício de votação.

2 — Cada participante terá direito a dois votos em projetos diferentes, obrigatoriamente em freguesias diferentes.

3 — A CMP disponibilizará para o efeito, uma plataforma de votação eletrónica, que assegurará o registo dos participantes. Esta funcionará em rede e oferecerá duas modalidades de votação aos participantes:

- a) À distância, mediante um registo no sítio da Câmara Municipal;
- b) Presencial, através de pontos fixos e móveis que serão criados para o efeito.

4 — Em qualquer das modalidades, os participantes deverão efetuar um registo que assegure a veracidade da sua identidade.

5 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida anualmente para o efeito.

6 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:

- a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
- b) Reforçar a dotação do OPP até contemplar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado.

7 — A CMP reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia.

## Artigo 16.º

**Apresentação dos resultados**

Os resultados finais da votação serão apresentados em cerimónia pública a promover pela CMP em data a anunciar anualmente pela autarquia.

## Artigo 17.º

**Aprovação do orçamento**

O OPP é integrado no orçamento municipal a submeter a aprovação pelos órgãos competentes, nos prazos definidos na legislação em vigor.

## Artigo 18.º

**Avaliação**

Os resultados obtidos pelo OPP serão objeto de avaliação por parte da CMP, nas seguintes dimensões:

- a) Adesão ao projeto;
- b) Dinâmica participativa;
- c) Resultados alcançados;
- d) Aperfeiçoamento do processo.

## SECÇÃO II

**Ciclo de execução orçamental**

## Artigo 19.º

**Ciclo de execução orçamental**

1 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Desenho do projeto de execução;
- c) Contratação pública/Administração direta da autarquia;
- d) Adjudicação/Execução;
- e) Inauguração.

2 — O Presidente da Câmara Municipal definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental da cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional.

## Artigo 20.º

**Estudo prévio**

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final por um prazo de 10 dias seguidos.

## Artigo 21.º

**Desenho do projeto de execução**

1 — O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.

2 — Para a realização do projeto de execução, a CMP recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

## Artigo 22.º

**Inauguração**

1 — Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo(s) proponente(s) do projeto.

2 — Da obra constará a indicação de que a mesma resultou do Orçamento Participativo de Penacova e o respetivo ano.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 23.º

**Direito à informação**

1 — A CMP garante uma regular prestação de informação em todas as fases do OPP.

2 — Serão disponibilizadas para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

## Artigo 24.º

**Monitorização e avaliação contínua**

1 — O Orçamento Participativo de Penacova é um processo de carácter evolutivo, razão pela qual a Câmara Municipal assegurará a monitorização e avaliação contínua da iniciativa, através da organização de uma base de dados de informação sobre todas as fases.

2 — De cada edição do Orçamento Participativo será elaborado e divulgado um relatório final.

## Artigo 25.º

**Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

310325583

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

**Aviso n.º 3523/2017**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 6 postos de trabalho — carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós de 23 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego Público;

2 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.